

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS – está fundamentado na **Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990** e **Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990**, no Conselho Nacional de Saúde na **Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012** e **Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2017**, na **Lei Orgânica do Município, Artigo 145**, na **Lei Municipal nº 1.157 de 07 de maio de 1992** com alterações da **Lei Municipal nº 1.428 de 06 de abril de 1995**, **Lei Municipal nº 1.740 de 13 de agosto de 1998** e a **Lei Municipal nº 3.186 de 17 de abril de 2009**, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente.

§1º Das Disposições Legais do Conselho Nacional de Saúde – CNS/Resolução nº 453, de 10 de maio 2012, Lei Federal nº 8.142/90 que dispõe:

§2º Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução de Políticas Públicas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§3º Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências da Saúde, e em consonância com a legislação.

### Capítulo II

#### Da Finalidade e Definição

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS tem finalidade de atuar como um colegiado de caráter permanente, deliberativo normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e que tem a sua organização e autonomia garantidas por Lei no controle da execução da política Municipal de Saúde.

§ 1º Em cumprimento a Lei Orgânica do Município ao Artigo 145 que dispõe o seguinte: “O Conselho Municipal de Saúde que terá sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantirá a participação de representantes da comunidade, em especial dos

trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de Saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde”.

**Art. 3º** O COMUS foi criado segundo o que dispõe a legislação que rege a matéria, como órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do (SUS) Sistema Único de Saúde –SUS no município, e tem como objetivos básicos estabelecer, acompanhar e avaliar a Políticas Públicas Municipais de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema. As **COMPETÊNCIAS** do Conselho Municipal de Saúde estão estabelecidas na Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

§1º Em concordância à **terceira diretriz** da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, em seus incisos **VI** e **VII**, que diz que o Presidente do COMUS deve ser eleito entre os membros titulares do Conselho, na 1º reunião de plenária, após a eleição.

§2º No exercício de suas funções o COMUS pauta suas ações pelas deliberações da Conferência Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e Representação

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS tem a composição tripartite com representatividade de usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços da saúde e representantes do Governo Municipal, num total de trinta e dois membros, sendo dezesseis titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

§1º 03 (três) Segmentos com 16 (dezesseis) Membros Titulares e seus respectivos Suplentes (dezesseis) sendo:

a) 50% (cinquenta por cento), sendo: **08 (oito)** membros das entidades de **USUÁRIOS**, sendo que 01 (uma) é reservada aos usuários da comunidade indígenas do município, conforme disposto na lei no 9.836, de 23 de setembro de 1999.

b) 25% (vinte e cinco por cento), sendo: **04 (quatro)** membros de entidades de **TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

c) 25% (vinte e cinco por cento), sendo: **04 (quatro)** membros com representação do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos; que serão distribuídos da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da saúde;
- 01 (um) representante de Prestadores de serviços de saúde Privados ou Conveniados;

### **I - Do Segmento dos USUÁRIOS:**

08 (oito) membros representantes e respectivos suplentes, indicados pelas entidades eleitas na Plenária de todas as Associações e Entidades da Sociedade Civil Organizada no município, que será convocada por publicação pela imprensa local, para este fim;

### **II - Do Segmento dos TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;**

a) 04 (quatro) membros eleitos e seus respectivos suplentes

### **III - Do Segmento de Representação de Governo e Prestadores de Serviço em Saúdes Privados ou Conveniados:**

a) 01 (um) representante da Secretária de Fazenda;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo que 01 (um) deverá ser o Secretário de Saúde membro nato do COMUS;

c) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços em Saúdes Privados ou Conveniados;

**Art. 5º** A Representação dos usuários será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

**Art. 6º** As entidades representantes dos Segmentos dos USUÁRIOS E DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, serão indicados expressamente, mediante ofício das entidades que os elegeram.

**Art. 7º** O COMUS terá plenária constituída de entidades de usuários, funcionários em saúde, prestadores de serviço e movimentos de saúde que preenchem os requisitos padronizados, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal nº1157/92; 1428 de 06 de abril de 1995 e a Lei Municipal nº1740 de 13 de agosto de 1998.

**§1º** Por ocasião do CADASTRAMENTO as entidades deverão apresentar a Ata de Constituição da Entidade devidamente registrada em Cartório; CNPJ, pedido de Cadastramento da Entidade junto ao COMUS assinado pelo Presidente em exercício da entidade, bem como, a ata de indicação dos seus representantes legais.

**§2º** As entidades que terão assento no COMUS – Ubatuba, serão escolhidas por votação em Plenária e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**§3º** No caso de empate será escolhida a Entidade mais antiga, comprovada pela data de seu registro em Cartório e CNPJ.

**Art. 8º** Do segmento do Governo serão indicados mediante ofício da autoridade responsável pelo órgão onde trabalham.

**Art. 9º** Em cumprimento do inciso VIII, da Terceira Diretriz, da Resolução nº 453, de 1º de maio de 2012, A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições e Comissão Eleitoral

**Art.10º** As eleições das entidades que constituirão o COMUS – Ubatuba, serão convocadas com a antecedência de 30 (trinta) dias pelo **Prefeito Municipal**, pelo Presidente do COMUS, através de Edital e publicação em imprensa oficial por duas publicações em edições consecutivas. O Conselho Municipal – COMUS deverá replicar todas as informações referentes ao pleito em seus canais de transmissão e redes sociais como contribuição de chamamento participativo.

§1º A Plenária deverá constituir uma Comissão Eleitoral, para acompanhamento do pleito em suas respectivas etapas, no recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento da Entidade nos diversos segmentos em seu Estatuto e Contrato Social.

§2º Será criada e desenvolvida uma Cartilha Informativa que deverá ser aprovada pela Plenária, com orientações em conformidade com o Edital de Publicação, para os participantes interessados no pleito.

**Art.11** Para participar da eleição de que trata este artigo, as Entidades e os demais segmentos deverão se habilitar junto a Secretaria do COMUS, ou em local indicado pela Comissão Eleitoral, apresentando toda a documentação para seu cadastramento conforme o Artigo 10º desse regimento, conforme descrito no Edital,

**Art.12** As Entidades eleitas dos segmentos e usuários, deverão indicar ou nomear um representante e seu respectivo suplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da posse dos eleitos através de ofício assinado pelo Presidente ou representante legal da entidade.

**Art.13** As Entidades que não forem eleitas serão classificadas por ordem de maior votação e obedecida à ordem de classificação que dará preferência à regionalidade, para que se mantenha a representatividade, a ser aplicado no caso de substituição de entidades.

## CAPÍTULO V

### Do Mandato e Posse

**Art.14** Os membros eleitos do COMUS-Ubatuba para o biênio, serão homologados através de Decreto por Ato do Prefeito Municipal, nos prazos da Lei.

**Art.15** O mandato das entidades membros do COMUS terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução do mesmo conselheiro pela sua entidade, no máximo 04 (quatro) mandatos consecutivos, no caso de não haver entidades suficientes para compor o pleito será preenchido por esta mesma entidade, devendo a cada mandato terem, as entidades, a sua documentação renovada.

**§1º** A posse dos membros (entidades e seus representantes) do novo Conselho Municipal de Saúde não deverá coincidir com o ano da Posse do Governo Municipal.

**§2º** As Entidades eleitas, terão prazo de 5 (cinco) dias após a eleição para indicarem seus representantes por ofício ao COMUS, acompanhada dos documentos do representante (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência no Município).

**Art.16** O exercício da função de Conselheiro é considerado SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE”, de participação não remunerada.

**§1º** A função de Conselheiro é relevância pública e, por tanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos para o Conselheiro durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas de atribuição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

**§2º** A presença do Conselheiro é fundamental para a realização das atribuições do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, e sua permanência durante o período de reuniões é imprescindível, obedecendo à normativa de recolhimento de assinatura na Planilha de Presença pelos presentes, no período INÍCIO e FINAL de cada Reunião.

## CAPÍTULO VI

### Das Substituições

**§1º** São considerados Membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS dois participantes por Entidades, sendo eles: UM (1) MEMBRO TITULAR e UM (1) MEMBRO SUPLENTE, indicados segundo o que dispõe o CAPÍTULO IV – ARTIGO 12º deste regimento.

**§2º** Das atribuições dos Membros Titulares e Membros Suplentes perante o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, as presenças podem ocorrer em conjunto ou de forma individual por ambos os membros, ficando estabelecido que perante as DECISÕES, apenas 1 voto deverá ser considerado pelo Titular da Entidade/Representatividade, segundo o que define os seguintes **parágrafos**:

§3º Das presenças, fica atribuído ao Membro Titular o PODER DE VOZ E DECISÃO quanto ao exposto na ocasião, e ao membro Suplente o DIREITO A VOZ.

§4º Das presenças, na ausência do Membro Titular, sob substituição, passa a ter direito ao PODER DE VOZ E DECISÃO o Membro Suplente.

§5º Dos DIREITOS DAS ENTIDADES fica definido que em casos de ausência do membro titular, sob substituição, o membro Suplente poderá atuar em reuniões ordinárias, extraordinárias, Comissões permanentes, grupos de Estudos ou qualquer atribuição delegada ao membro titular.

§6º Na impossibilidade de participação do Membro titular em reuniões ou quaisquer outras situações de atribuição no Conselho Municipal de Saúde, deverá o Titular comunicar seu suplente CONVOCANDO – O, onde o mesmo em substituição deverá comunicar ao Presidente, e a Secretária Executiva na ocasião.

§7º No caso de ausência do titular, não havendo substituição pelo suplente, acarretará aplicação de falta para a respectiva Entidade /Representatividade.

§8º Em caso de impedimento de participação das atividades do Conselho Municipal de saúde DE FORMA DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA, por motivos de força maior, seja por parte de qualquer um de seus representantes, a Entidade deverá oficializar o Conselho Municipal de Saúde, endereçando ao Sr. Presidente em exercício, informando apenas as substituições sem obrigatoriedade de justificativa para mudança.

**Art.17 Do afastamento Temporário ou Definitivo** – No caso da necessidade de ausência do representante titular da entidade, assumirá seu suplente, indicado pela entidade que representa, e terá direito a voz e voto, com necessidade de prévia comunicação ao Conselho, para complementar o mandato.

**Art.18 Da Exclusão** – As entidades representantes do segmento dos Usuários, dos Prestadores de Serviço e dos Trabalhadores dos Serviços que não se fizerem representante em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante 1 (um) ano, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa escrita e/ou aceita pela plenária do COMUS, justificada no prazo de 10 (dez) dias após a reunião ordinária ou extraordinária, serão excluídas do COMUS, sendo substituída pela entidade remanescente conforme dispõe o Capítulo IV, Artigo 13 deste regimento. *“A vaga resultante do caso previsto, será preenchida para completar o mandato por representante de outra entidade pertencente ao mesmo segmento da que foi excluída”.*

§1º Se na eleição não houver entidades remanescentes ou se as mesmas desistirem após a eleição e se tiver exclusão de entidades do COMUS deverá ser feita eleição de Entidades para complementar a vaga deixada pela entidade.

**Art.19** As entidades com representação permanente no COMUS conforme Lei que o rege, ausentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 cinco intercaladas durante 1 (um) ano e não justificadas, deverão ser denunciadas **em plenária**.

**Parágrafo ÚNICO:** O COMUS por encaminhamento da Comissão da Secretaria-Executiva, solicitará à entidade de que trata o Artigo 19 deste regimento a substituição do seu representante.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.20** O Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, garantirá (autonomia) para o pleno funcionamento do conselho Municipal de Saúde, com Espaço Físico Predial, Dotação Orçamentária e infraestrutura e apoio Técnico Administrativo para a Organização da Secretaria-Executiva e suas deliberações.

**Art. 21** No desempenho de suas funções, o COMUS atuará como Colegiado Deliberativo, por todos os seus Membros Titulares e Suplentes, com uma Comissão da Secretaria-Executiva como órgão operacional auxiliadas pelas Comissões Permanentes e provisórias necessariamente criadas e em desempenho.

**Art.22** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS de Ubatuba/SP, segundoss suas definições criadas por lei, estabelecidas inicialmente neste Regimento Interno terá sua Estrutura Organizacional da seguinte forma:

1. PRESIDENTE
2. SECRETÁRIO(A)
3. TESOUREIRO(A)

**Parágrafo ÚNICO:** O(A) presidente deverá ser eleito(a) em Plenária Geral por maioria simples por votação nominal e aberta.

**Art.23 Do Presidente:** Suas competências e funções:

1. Representar o COMUS em qualquer instância;
2. Presidir as reuniões em plenárias;
3. Presidir junto com o Secretário Municipal de Saúde as Conferências Municipais de Saúde;
4. Instalar junto com o Secretário Municipal de Saúde os diversos Conselhos Gestores;
5. Nomear o Secretário (a) Geral;
6. Convocar e Presidir as reuniões extraordinárias,
7. Ter voto de qualidade além do ordinário;
8. Baixar resoluções decorrentes das discussões do Conselho;
9. Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMUS quanto as ações de Saúde Pública e suas finalidades;
10. Participar com o Secretário de Saúde nas prioridades no Orçamento Municipal;

**Art.24 Dos Membros – Formação Organizacional.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Composição da estrutura de formação Organizacional dispõe dos seguintes:

- I. PLENÁRIA;
- II. PRESIDENTE;
- III. SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- IV. TESOUREIRO;
- V. MESA DIRETORA;
- VI. COMISSÃO SECRETARIA EXECUTIVA;
- VII. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- VIII. GRUPOS DE TRABALHOS;
- IX. COMISSÃO DE ÉTICA;
- X. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO;
- XI. COMISSÃO DE FINANÇAS;
- XII. COMISSÃO DE VISITAÇÃO.

**Art.25 Do Secretário(a) Geral:** Será nomeado(a) pelo Presidente, na primeira reunião de plenária entre os membros do COMUS, devendo ser aprovado pela Plenária Geral e terá as seguintes funções:

1. Secretariar as reuniões gerais e da Comissão da Secretaria-Executiva do COMUS;
2. Encaminhar e organizar as documentações e correspondências;
3. Preparar o expediente, convocações e processo de reuniões;
4. Organizar e divulgar a Pauta das reuniões;

5. Elaborar as atas das reuniões e publicá-las;
6. Convocar qualquer membro para auxiliá-lo (a) nas tarefas, desde que, não transfira as responsabilidades que somente ao secretário-geral cabe a responsabilidade;

**Art.26 Do Tesoureiro(a):** Será nomeado na primeira reunião/plenária pelo Presidente entre os membros do COMUS, devendo ser aprovado pela Plenária Geral e terá como principal função de administrar os recursos financeiros destinados por verba específica da Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas do COMUS/Ubatuba.

**Parágrafo ÚNICO:** É de competência do tesoureiro a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados pelo COMUS a cada 6 (seis) meses sob registro de Ata e Livro Caixa em conformidade.

**Art.27** Qualquer alteração na organização do COMUS, preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião de plenária.

## CAPÍTULO VIII

### Da composição da Secretária Executiva e suas Comissões

**Art.28** No desempenho de suas funções, o COMUS atuará como Colegiado Permanente Deliberativo, integrado por todos os seus membros titulares e terá uma **Secretária Executiva**, como órgão técnico operacional, auxiliada pelas comissões permanentes e provisórias que forem criadas.

**Art.29** A Comissão da Secretaria-Executiva, já prevista neste Regimento, poderá criar Comissões Permanentes ou Provisórias, de acordo com as situações constatadas nas demandas, sob apresentação e votação para abertura, tais como:

1. Comissão de Coordenação dos Conselhos Gestores de Unidade;
2. Comissão de Acompanhamento da Movimentação Orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde
3. Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Saúde; que atuará junto a Secretaria de Saúde na execução dos programas do Plano Municipais incluídas no Plano Plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentaria Anual;
4. Comissão de Finanças; que atuará no acompanhamento da execução orçamentaria da Secretaria de Saúde;
5. Comissão de Ética; que atuará na apuração de possíveis infrações éticas relativas às responsabilidades e deveres dos Conselheiros;
6. Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que atuará no acompanhamento e fiscalização dos contratos de qualquer natureza e convênios de prestação de serviços, bem como o funcionamento das unidades de saúde do município e das instituições prestadoras de serviços;

7. Comissão Técnica de Comunicação que atuará na divulgação das ações do Conselho Municipal de Saúde – COMUS junto à população, e na relação do Conselho com os demais órgãos governamentais e não governamentais. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação disponibilizando documentação em meio eletrônico para acesso público em cumprimento a Lei da Transparência Pública.

§1º Cada comissão será composta no mínimo, quatro membros titulares, devendo ser observada preferencialmente a paridade entre as representações dos usuários e a do conjunto dos demais segmentos;

§2º A Comissão da Secretaria-Executiva poderá convocar dentre os membros titulares das entidades que compõe o COMUS para participarem das Comissões a serem formadas, sejam permanentes ou temporárias;

§3º Cada Comissão elegerá um relator e seu suplente;

§4º Os relatores sempre que necessário, poderão ser convocados para esclarecimentos às reuniões da Executiva;

§5º O COMUS, assim como as Comissões, poderá solicitar apoio técnico, consultoria, assessoria de pessoa física ou jurídica ou não da Administração Pública Municipal e outros, desde que haja a comprovação necessária para os resultados almejados e deliberado em plenária.

§6º Cada Comissão deverá apresentar após sua instalação, o seu plano de trabalho e os resultados em forma de relatório que deverá ser registrado em Ata da Secretária Executiva para os devidos encaminhamentos e apresentação de plenária.

§7º O valor Orçamentário destinado ao funcionamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo **Tesoureiro deste Conselho**.

§8º De acordo com a Art. 36 da Lei Complementar 141 de 2012, que diz que a cada quadrimestre deve constar de pautas e assegurado o pronunciamento do gestor do SUS da respectiva esfera municipal, para que faça prestação de contas em Relatório Detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

E ainda conforme o §5º do mesmo artigo deve ser apresentado nos meses de maio, setembro e fevereiro.

## CAPÍTULO IX

### DOS CARGOS E FUNÇÕES DA COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMUS

**Art.30** A Comissão da Secretaria-Executiva será constituída por 6 (seis) membros titulares, eleitos na Primeira Reunião da Plenária que elege também o Presidente.

§1º A Comissão da Secretaria-Executiva após sua deliberação submeterá a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§2º A COMISSÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA, de caráter consultivo, organizacional para o COMUS, é também de assessoria ao Presidente do COMUS e tem em suas atribuições encaminhar sugestão, conclusões e pareceres. E as suas deliberações deverão ser apresentadas em reunião ordinária da plenária do Conselho.

§3º Na impossibilidade de o comparecimento do membro titular na reunião executiva, a entidade poderá ser representada pelo seu suplente legítimo mediante comunicação prévia do titular, justificando a sua falta perante a secretária-executiva e delegando a participação na reunião de seu suplente.

§4º No caso de Vacância do cargo de qualquer dos membros da Comissão da Secretaria-Executiva serão eleitos novos membros para ocupá-los, observando-se a regra de paridade de representação entre usuários, prestadores e serviço e trabalhadores:

**Art.31** São atribuições da Comissão da Secretaria-Executiva:

1. Encaminhar as questões administrativas e legais de competência do COMUS;
2. Manter, sistematicamente contato com a Secretaria de Saúde, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, da movimentação do Fundo Municipal de Saúde e demais assuntos pertinentes ao desempenho das funções do COMUS;
3. Subsidiar as decisões do COMUS com informações encaminhadas com antecedência aos conselheiros;
4. Interagir com a Secretaria Municipal de Saúde e seus diversos setores, buscando informações nas questões que reflitam na melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados no município;

5. Convocar os relatores das comissões para as reuniões quando o assunto em pauta assim o exigirem;
6. Delegar entre seus membros o acompanhamento de assuntos que reportarão à Secretária Executiva;
7. Organizar as atividades do Conselho por meio de sistematização de informações visando o bom andamento dos trabalhos;
8. Convocar as reuniões do COMUS;
9. Encaminhar a Plenária do COMUS a recomendação quanto a exclusão ou a inclusão de entidades e seus representantes no COMUS;

**Art.32** A Comissão da Secretaria-Executiva se reunirá mensalmente, em data que antecede a reunião ordinária, não sendo obrigatório a presença do Presidente do COMUS;

§1º E a qualquer data, por convocação do Presidente do Conselho, quando se tratar de questões de urgente encaminhamento, com a convocação de seus membros com antecedência de no mínimo 1 (um) dia;

§2º Todas as denúncias levadas às decisões da Comissão da Secretaria-Executiva deverão estar acompanhadas de documentação por escrito a fim de consolidar dados cuja origem possa ser comprovada.

§3º No caso de denúncia contra pessoa ou entidade, será obrigatoriamente identificado o denunciante que deverá apresentar a denúncia por escrito ou verbalmente em Plenária do COMUS e/ou encaminhar via e-mail institucional do mesmo e a Secretária-Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Reuniões e Deliberações do COMUS**

**Art.33** A Plenária do Conselho de Saúde - COMUS se reunirá presencialmente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, podendo ser presencial ou virtualmente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno, com exceção das reuniões oficiais para apresentação das prestações de contas quadrimestrais que serão presenciais.

§1º Na pauta, a ata da reunião anterior, e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros por endereço eletrônico e/ou grupo oficial de Whatsapp com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º Os membros conselheiros do COMUS, receberão a Ata da reunião anterior, que deverá ser disponibilizada com antecedência para manifestação e correção em caso de divergência e/ou sugestão e em caso de não manifestação, poderá ter a dispensa da leitura da mesma em plenária e colocada para aprovação.

§3º As reuniões extraordinárias poderão também ser convocadas atendendo a requerimento subscrito pela maioria dos membros titulares.

§4º A Comissão da Secretaria-Executiva convocará as reuniões extraordinárias para tratar de matéria específica e urgente.

§5º Itens que não constem da pauta de convocação devem ser observadas as condições de sua inclusão conforme determina este Regimento Interno no Artigo 30, §1º.

§6º Uma vez protocolado na Secretaria do Conselho o requerimento de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, o Presidente do Conselho terá até cinco dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

**Art.34** As datas e horário, bem como a duração das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre. A agenda será enviada a todos os membros efetivos e suplentes.

**Art.35** A Comissão da Secretaria-Executiva expedirá a convocação para os membros titulares e suplentes com a devida pauta, conforme o **Artigo 30, §1º do Capítulo X.** (até 05 (cinco) dias úteis antes das reuniões ordinárias por meio de e-mail ou WhatsApp, sendo obrigatório a confirmação dos conselheiros dar ciência do recebimento dos documentos).

**Art.36** Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro de acordo com o calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilidade de horário, o COMUS comunicará o fato à entidade, solicitando a substituição imediata de seu representante, observando o que a respeito dispõe, este Regimento Interno.

**Art.37** As reuniões terão seu tempo de duração de 2 horas que poderá ser prorrogado por consenso, mediante necessidade de deliberação da plenária.

**Art.38** As reuniões do COMUS instalar-se-ão em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares com direito a voto, no horário determinado, em segunda chamada após vinte minutos, com no mínimo de 50% mais 1 (um) dos membros titulares com direito a voto.

§1º Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões a voz e não a voto.

§2º Nos impedimentos dos Titulares os suplentes terão direito a voz e a voto.

**Art.39** Do Quórum fica estabelecido que:

§1º Com a presença de 50% mais 1 (um) dos membros é aberto as discussões e encaminhadas as propostas para votação com maioria simples de seus membros com direito a voto, e a metade mais um, ou, em próxima reunião de plenária a ser convocada extraordinariamente que será válida com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

§2º Caso não haja, ainda nessa segunda convocação extraordinária, quórum suficiente de que dispõe o artigo anterior para votação das propostas, serão proposto o adiamento, contudo as propostas não sofrerão modificação em seu conteúdo ou texto.

**Art.40** As reuniões do COMUS **são públicas**, toda e qualquer pessoa tem o direito ao uso da palavra. Devendo solicitar inscrição para manifestar opinião, reivindicação, pedido de esclarecimento, parecer ou outro propósito que se justifique seu interesse ou que represente o da comunidade.

§1º Fixa o limite de cinco minutos para a explanação por pessoa ou entidade.

§2º O limite de inscrito será de até 3 (três) pessoas, ou para mais, conforme disponibilidade de tempo.

§3º Por deliberação unânime do plenário, e desde que o assunto seja de relevante interesse poderá ser concedido maior prazo de até mais cinco minutos para explanação.

**Art.41** As reuniões do COMUS serão compostas por:

1. Abertura e composição da mesa
2. Comunicação e registro das ausências dos conselheiros e entidades
3. Aprovação da Ata da reunião anterior
4. Expediente
5. Ordem do Dia.

**Art.42** O Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte procedimento:

1. Comunicação do Presidente
2. Comunicação dos Membros

**Parágrafo ÚNICO:** Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por até quinze minutos e máximo de vinte minutos.

**Art.43** A Ordem do Dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

**Parágrafo ÚNICO:** Fica a critério da Secretária Geral:

1. Estabelecer o tempo destinado à Ordem do Dia;
2. Estabelecer o tempo destinado às Interferências e apartes da plenária, poderão ser concedidas a tréplica para maior elucidação, a critério do Presidente;
3. Estabelecer tempo de duração das reuniões e critérios para prorrogação de tempo;
4. Estabelecer as datas das reuniões Ordinárias e da Comissão da Secretaria-Executiva;

**Art.44** Caberá a Comissão da Secretaria-Executiva a elaboração da pauta que comporá a Ordem do Dia das reuniões do COMUS, considerando no mínimo:

1. Proposta da plenária feita em reuniões anteriores.
2. Matéria pendente constante da Ordem do Dia de reuniões anteriores;
3. Matéria apresentada por um terço dos membros titulares, por meio de requerimento dirigido por e-mail institucional e/ou ao Presidente, protocolado pelo menos quarenta e oito horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciado;
4. Qualquer outra matéria relevante de competência e de decisão do Conselho ou Comissão da Secretaria-Executiva.

**Parágrafo ÚNICO:** Em Reuniões Ordinárias, por decisão da Plenária, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia, observadas as condições anteriores, devendo ser, entretanto, definido o tempo extra para apresentação ou discussão da matéria.

**Art.45** O COMUS delibera por maioria simples de seus membros titulares com direito a voto, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

**Parágrafo ÚNICO:** O Presidente do COMUS terá, além do voto de conselheiro, o voto de qualidade.

**Art.46** Somente será objeto de deliberação, matéria constante de convocação ou acrescida na Ordem do Dia.

**Art.47** O Presidente deverá colocar em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

**Art.48** Fica assegurado a cada um dos membros conselheiros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, pedindo a palavra que deverá ser concedida dentro do tempo estabelecido e respeitada a sequência de assuntos, não poderão o mesmo voltar a ser discutido após encaminhada para votação.

**Art.49** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que deverá constar data, endereço e conforme os membros descritos e assinados na lista de presença anexo e quando necessário de apreciação por votação, que sejam descritos os votos.

**Parágrafo ÚNICO:** As contestações à Ata deverão ser comunicadas logo após a sua leitura, e suas correções serão acrescentadas e repostadas para que na próxima reunião ordinária seja aprovada.

**Art.50** As deliberações do COMUS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art.51** As deliberações normativas do COMUS (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de Relatórios e Prestação de Contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo ÚNICO:** As recomendações e diligências **NÃO** necessitam de homologação.

**Art.52** O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais após ter sido passado na Comissão da Secretaria-Executiva. Tais deliberações deverão ser aprovadas posteriormente pelo Conselho, perdendo a validade a caso seja rejeitada ou não apresentada para apreciação na primeira reunião subsequente à decisão. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade, caso em que a matéria deverá ser encaminhada à decisão da Plenária subsequente.

**Art.53** Fica reconhecido a qualquer cidadão e organização da sociedade o direito de dirigir-se ao COMUS formulando críticas, sugestões, propostas de pauta, mediante ofício dirigido e/ou e-mail do COMUS ao Presidente que deverá colocar o assunto em pauta na reunião subsequente ao protocolo do ofício.

**Art.54** Deverão ser divulgadas na imprensa as datas, pautas e deliberações das reuniões do COMUS. Especialmente as consideradas de relevante importância ou para os esclarecimentos à população, através da Comissão de Comunicação.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

**Art.55** O Regimento Interno tem o objetivo de normatizar o funcionamento do COMUS de acordo com o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.

**Art.56** O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações, desde que não contrarie o que está explícito por lei superior, através de propostas expressa por qualquer um dos membros do COMUS e encaminhada por escrito, ao Presidente que a submeterá a proposta à Comissão da Secretaria-Executiva e à Plenária na reunião ordinária subsequente.

**Art.57** A entidade cuja representação atual no COMUS conflitar com o disposto neste Regimento Interno deverá ser notificada por escrito e terá prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, para regularizar a situação.

**Art.58** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba, submetidos à apreciação da Comissão da Secretaria-Executiva e ao Plenário dos Membros e será dada divulgação pública.

**Art.59** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação na Plenária e na data de sua publicação no Diário Oficial do município.

Regimento Interno aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, COMUS, realizada na seguinte data:

**Ubatuba, 05 de agosto de 2024.**



**Paulo Giovane de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde (COMUS)